



PORTARIA Nº 21/2025/PREVIJUNO, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.06.21-0001 e seus Aditivos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora **GEOGEANE DA SILVA SOARES**, servidora ocupante do cargo de Assessora Especial II, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.06.21-0001, e seus aditivos**, celebrado entre este Órgão e a empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.246.321/0001-82, vigência até 20 de junho de 2024, com a finalidade de prestar serviços de consultoria e assessoria presencial e à distância na área de contabilidade do PREVIJUNO.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.06.21-0001, e seus aditivos** e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

I - Identificação do procedimento;

